



45	62.863.162/0001-00	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE VILA ALPINA PARQUE SÃO LUCAS	São Paulo/SP	71010.003133/2011-28	987/2016
46	80.810.484/0001-73	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	Araucária/PR	23000.001084/2011-65	17/2017
47	24.492.100/0001-40	FUNDAÇÃO DONA MINDOCA RENNO MOREIRA	Santa Rita do Sapucaí/MG	23123.001336/2011-60	3/2017
48	02.486.975/0001-05	FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES	Pires do Rio/GO	71000.042017/2011-43	1044/2016
49	48.436.034/0001-50	CRECHE ANTONIO ASSUNÇÃO FERREIRA	São Paulo/SP	71000.056995/2010-91	949/2016
50	03.921.155/0001-59	ASSOCIAÇÃO ITAMONTENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	Itamonte/MG	23123.001906/2010-31	1028/2016
51	62.410.238/0001-42	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	São Paulo/SP	23123.001804/2010-15	4/2017
52	00.015.784/0001-21	UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIANIA	Goiânia/GO	71000.102873/2010-84	8/2017
53	62.816.871/0001-35	ASSOCIAÇÃO ESPIRITA ANJO GABRIEL	São Paulo/SP	71000.115983/2010-14	47/2017
54	33.529.272/0001-32	INSTITUTO ISABEL	Rio de Janeiro/RJ	71000.115607/2009-88	1017/2016
55	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	São Paulo/SP	71000.116099/2009-55	1021/2016
56	44.695.385/0001-24	CRECHE SANTA RITA DE CASSIA DE AMPARO	Amparo/SP	23000.040054/2016-89	1026/2016
57	14.812.689/0001-63	INSTITUIÇÃO FRATERNAL A REDENTORA	Laura de Freitas/BA	23000.005744/2012-68	889/2016
58	97.959.514/0001-00	CENTRO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL	Torres/RS	71000.045092/2012-47	916/2016
59	19.129.402/0001-19	ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CINIRA SILVA - AFES	Campo Belo/MG	71000.121565/2012-10	931/2016
60	47.581.756/0001-35	RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA	Taguaí/SP	23000.018494/2012-26	1009/2016
61	20.657.441/0001-78	CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Bambuí/MG	71000.029846/2012-11	975/2016
62	03.262.217/0001-68	AÇÃO SOCIAL AGAPE	Belo Horizonte/MG	23000.015518/2012-95	1034/2016
63	01.473.396/0001-57	EDUCANDARIO ESPIRITA DE ANAPOLIS	Anápolis/GO	23000.015990/2012-28	1039/2016
64	45.924.727/0001-01	CRECHE BERCARIO DIONISIAA ZUCCHI	Cafelândia/SP	23000.017921/2012-59	977/2016
65	08.513.628/0001-00	CRECHE LAR DE JESUS	Nova Era/MG	23000.017521/2012-43	93/2017

#### PORTARIA Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50/2017/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.017893/2012-70, resolve:

Art. 1º Fica PRORROGADO por doze meses, com fundamento no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade CENTRO EDUCACIONAL COMUNIDADE SÃO JORGE, inscrita no CNPJ sob nº 28.462.646/0001-00, com sede em Petrópolis/RJ, referente ao Processo nº 44006.000272/2003-86, expedido conforme Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60, de 26 de janeiro de 2009, passando a contar de 06/03/2006 a 05/03/2010.

Art. 2º Fica RETIFICADA, em decorrência do disposto no art. 1º desta Portaria, a vigência do CEBAS referente ao Processo nº 71000.043287/2009-57, deferido pela Portaria SERES nº 265, de 21 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 34, de 24 de junho de 2013, passando a vigorar pelo período de 06/03/2010 a 05/03/2013.

Art. 3º Fica DEFERIDO o requerimento de Renovação do CEBAS referente ao Processo nº 23000.017893/2012-70, pelo período de 06/03/2013 a 05/03/2018, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

#### PORTARIA Nº 758, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Teoria Econômica, realizado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 15, publicado no D.O.U. de 22/02/2016, seção 3, pag. 60. (Processo nº 23070.011350/2015-68)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

### Ministério da Fazenda

#### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre submassas nos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, torna público que o Conselho, em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2016, resolveu:

Art. 1º A entidade fechada de previdência complementar - EFPC, na identificação e no tratamento de submassas existentes nos planos de benefícios que administra, deverá observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Entende-se por submassa um grupo de participantes ou assistidos vinculados a um plano de benefícios e que tenha identidade de direitos e obrigações homogêneas entre si, porém heterogêneas em relação aos demais participantes e assistidos do mesmo plano.

Parágrafo único. Poderá ser reconhecida a submassa em razão de aspectos relativos a controle e tratamento de riscos.

Art. 3º A existência de submassas em planos de benefícios pode ser reconhecida pela EFPC, visando assegurar transparência e permitir a identificação de direitos e obrigações dos grupos de participantes e assistidos, de acordo com as regras constantes no regulamento.

Parágrafo único. Uma vez reconhecidas, as submassas devem ser controladas de forma segregada.

Art. 4º A fundamentação técnica de identificação e tratamento da submassa deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, do relatório anual de informações, e, caso se mostre necessário, da nota técnica atuarial, bem como do parecer atuarial.

Art. 5º As submassas estarão sujeitas a tratamento diferenciado nas seguintes situações:

I - operações previstas nos incisos II e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e

II - casos em que, na apuração de resultado do plano de benefícios, for verificada a necessidade de equacionamento de déficit ou distribuição de reserva especial.

Art. 6º A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc editará as Instruções necessárias à execução desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

#### BANCO DO BRASIL S/A BB DTVM (BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2017

Em três de janeiro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Maurício Maurano e Walter Malieni Junior. O Conselho de Administração aprovou a eleição do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretor-Presidente da BB DTVM, tendo em vista renúncia apresentada em 30.12.2016 pelo Sr. Márcio Hamilton Ferreira, com efeito a partir de 04.01.2017, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias. PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); O Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci absteve-se de votar e, em 30.12.2016, apresentou renúncia ao cargo de conselheiro de administração, com efeito a partir de 04.01.2017. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Membros do Conselho. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Antonio Maurício Maurano e Walter Malieni Junior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 3 PAG 22. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 7.286.523-7 - Murillo Lemes de Carvalho - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 09.02.2017, e o registro sob o número 00003006477. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

#### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na ATA 395ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 16 de setembro de 2016, página 16 - Recurso 13.026 (processo eletrônico 10372.000011/2016-91) - 0501315387- onde se lê: "...I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Pre-

feitura da Cidade do Rio de Janeiro - POUPRIO, Ricardo Belmiro

Geraldo do Nascimento e Vera Maria Viana Maio. Recorrido: BA-

CEN..."; leia-se: "...I - Recorrente: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - POUPRIO. Recorrido: BACEN...".

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Ratifica o Convênio ICMS 03/17.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 272ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de janeiro de 2017:

Convênio ICMS 03/17 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA